



## LEI Nº 3586 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

### **INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, Faço Saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de LEI Nº 142/2015, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui-se no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Parágrafo único. A Semana que trata esta Lei será comemorada, anualmente no mês de novembro, devendo coincidir com a Semana Global de Empreendedorismo.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana.

**Art. 3º** Na Semana do Jovem Empreendedor, em parceria com entidades da iniciativa privada, serão realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem a prática: estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre esses, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015*